



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJn.º 18.178.962/0001-09 – Tel.: (35) 3733-1200
E-mail: prefeitura@ibituirademinas.mg.gov.br-37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEIN.º 740/2014 **28 DE NOVEMBRO DE 2014.**

“INSTITUI E INTEGRA EVENTOS ESPORTIVOS AO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o “Calendário Esportivo do Município de Ibitiúra de Minas”, que dispõe sobre as ações esportivas e competitivas com o objetivo de desenvolver aptidões biopsicossociais, a cultura da paz e a socialização de crianças, jovens e adultos.

Parágrafo Único – A denominação “Calendário Esportivo de Ibitiúra de Minas” passa a ser do domínio e titularidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas.

Art.2.º - A responsabilidade pela execução das ações que compõem o “Calendário Esportivo” de que trata esta Lei, é da Prefeitura Municipal, através da Secretaria ou Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, podendo esta celebrar parcerias.

Art. 3.º-Compõem o “Calendário Esportivo de Ibitiúra de Minas”:

- I.-CORRIDA RUSTICA DO CAFÉ;
- II. - CAMINHADAS ORIENTADAS;
- III.- CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR;
- IV.- CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL AMADOR;
- V. - PASSEIO CICLÍSTICO;
- VI.- TORNEIO DE VOLEIBOL AMADOR.

Art.4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, do qual constarão as datas dos eventos e a forma organizacional, dentre outros aspectos necessários ao aperfeiçoamento e implantação dos Projetos.

Art. 5º - O Município de Ibitiúra de Minas através da Secretaria ou Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá apoiar eventos esportivos realizados por associações e ou comunidades.

§ 1º- Os eventos mencionados no caput deste artigo, não poderão ter caráter de fins lucrativos;
§2º- As despesas no apoio dos eventos do caput deste artigo correrão à conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJn.º 18.178.962/0001-09 – Tel.: (35) 3733-1200
E-mail: prefeitura@ibitiurademinas.mg.gov.br-37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Art.6º - Além dos eventos referidos no artigo 3º desta lei poderão ser incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I – incremento do esporte e lazer;
- II – conservação e desenvolvimento das tradições esportivas;
- III – lazer popular;
- IV – incentivo à prática esportiva.

Art.7º - O Calendário de Eventos Esportivos de Ibitiúra de Minas tem por objetivo:

- I – promover o desenvolvimento social, esportivo e econômico do Município;
- II – orientar a comunidade no sentido na prática saudável do esporte no Município;
- III – divulgar os eventos constantes no artigo 3º desta Lei.

Art.8º - Compete a Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas através da Secretaria ou Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Divisão de Esportes o custeio e organização das ações esportivas que compõe o “Calendário Esportivo de Ibitiúra de Minas”, sendo as despesas acobertadas pelas dotações consignadas no Orçamento da mencionada Secretaria ou Departamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, 28de Novembro de 2014.


JOSE TARCISO RAYMUNDO
Prefeito Municipal